

Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



TC-MS PROTOCOLADO 25/SET/2017 10:57 0028299 MAG 10



BIQUINHAS

0002829910 / 2017

ANTONIO CAETANO NETO, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado e advogado, inscrito no CPF sob o nº 091.633.876-20, portador da C.I. nº M-1.513.427 expedida pela SSP/MG e do Título eleitoral nº 005595250281, 186ª ZE, 1ª Seção, residente na Rua Prefeito Airton Xavier de Oliveira, nº 248, centro, em Biquinhas, MG, CEP 35.621-000, telefone nº 37-3541-1519, celular nº 037-999861519, respeitosamente vem à presença de vossa excelência, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 1º e parágrafo único, 2º, II, III, 3º XV, XVII, 35, VI, todos da Lei Complementar 102/2008 do Estado de Minas Gerais, dos arts. 310 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **REPRESENTAR** contra **CLEITON ALEXANDRE DA SILVA**, que é brasileiro e vereador no Município de Biquinhas, que exerceu provisoriamente o cargo de prefeito do Município de Biquinhas no período de 01 de janeiro de 2013 a 20 de abril de 2013, quando foi realizada eleição suplementar neste Município, filho de Vicente José da Silva e de Lucia Verônica da Silva, portador da carteira de identidade nº. MG-10.574.520, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 049.953.996-66, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 343, Centro, em Biquinhas, MG, CEP 35.621-000;

URGENTE

1 – DOS FATOS

No dia 07 de abril do ano de 2013 foi realizada **eleição suplementar** no Município de Biquinhas, uma vez que foi impugnada a candidatura do candidato Arisleu Ferreira Pires que concorreu no pleito de outubro de 2012, tendo aquela impugnação sido julgada procedente, o que determinou a realização de novo pleito eleitoral.

Em consequência disto Cleiton Alexandre da Silva, sendo vereador e presidente da Câmara Municipal de Biquinhas, assumiu provisoriamente o cargo

de prefeito municipal de Biquinhas no dia 01 de janeiro de 2013 permanecendo no cargo até no dia 19 de abril de 2013, quando tomou posse o prefeito Carlos Alberto Rodrigues Pereira que sagrou-se vencedor na eleição suplementar.

Além de ser presidente da Câmara Municipal e exercer provisoriamente o cargo de prefeito municipal de Biquinhas, Cleiton Alexandre foi também candidato a prefeito na eleição suplementar, saindo derrotado.

No exercício do mandato provisório de prefeito Cleiton Alexandre da Silva cometeu alguns despautérios que provocaram sérios danos ao Município, sendo que um deles é o agora relatado.

De acordo com a **Nota de Empenho nº 01811**, cuja cópia se encontra anexa a esta, no dia **19 de abril de 2013**, **último dia de seu mandato** como prefeito, Cleiton Alexandre da Silva, através do cheque nº 851.745, sacado na conta corrente nº 6.558-7 do FPM, na agência do Banco do Brasil S/A, de Abaeté (cópia anexa), efetuou um pagamento à firma **RESTAURANTE E LANCHONETE VOVÓ CICI LTDA** – MG, com sede na Rua Minas Gerais nº 329, em Biquinhas, MG, na importância de **RS2.603,50** (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), pagamento este referente ao *fornecimento de marmitex, refrigerantes, e água mineral para policiais militares em patrulhamento durante a eleição suplementar no município*, conforme literalmente consta naquela Nota de Empenho.

Examinando a **Nota Fiscal nº 000.000.013**, datada de **17 de abril de 2013**, que alicerçou aquela Nota de Empenho, constatamos que o referido pagamento era referente ao “fornecimento” de:

212 (duzentos e doze) marmitex,

28 (vinte e oito) litros de refrigerantes de 2 litros cada;

27 (vinte e sete) litros de refrigerantes de 1 litro cada;

8 (oito) refrigerantes de 290 ml cada;

11 (onze) refrigerantes de 600 ml cada

6 (seis) sucos Mais+lata; e

66 (sessenta e seis) água mineral de 1 litro cada.

Considerando um verdadeiro exagero a quantidade de marmitex, refrigerantes e água mineral “fornecida” aos policiais militares durante a eleição suplementar, a prefeitura enviou à ilustre 1ª Ten. PM Marianna A. Alves Costa, digna comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, que tem jurisdição sobre o

Município de Biquinhas e comandou todo o trabalho policial militar durante a eleição suplementar, o Ofício nº 74/2013, cuja cópia se encontra anexa a esta, consultando sobre o número de policiais militares que trabalharam no Município de Biquinhas, durante a eleição suplementar realizada no dia 07 de abril de 2013 e no dia 05 do mesmo mês, quando Cleiton Alexandre realizou um comício.

Com o Ofício nº 43/2013, que também se encontra anexo a esta, aquela Tenente PM informou que nos dias 05, 06 e 07 durante os eventos pré-eleitorais, o período de votação e as comemorações posteriores, o número de policiais foi distribuído da seguinte forma:

Dia 04 de abril – 03 policiais de reforço vindos de outras cidades, que jantaram em Biquinhas;

Dia 06 de abril – 07 policiais de reforço vindos de outras cidades que jantaram em Biquinhas.

Dia 08 de abril – 08 policiais de reforço vindos de outras cidades que almoçaram na cidade Biquinhas e 17 policiais de reforço vindos de outras cidades que jantaram na cidade de Biquinhas.

De acordo com a informação da Comandante da 141ª Companhia de Polícia Militar, durante o período que antecedeu a realização da eleição suplementar e até as comemorações posteriores, foram servidos aos policiais militares, almoço e janta, somente 35 (trinta e cinco) refeições, o que está muito abaixo dos 212 (duzentos e doze) marmitex pagos por Cleiton Alexandre da Silva com dinheiro do Município de Biquinhas.

Também a quantidade de 28 litros de refrigerantes de 2 litros cada, 27 litros de refrigerantes de 1 litro cada, 8 refrigerantes de 290 ml cada, 11 refrigerantes de 600 ml cada, 6 sucos Mais+lata e 66 água mineral de 1 litro cada, o que totaliza 159 litros e 420 ml de líquidos, está totalmente desproporcional ao número de policiais militares, porque dividindo 159 litros pelo número de 35 policiais, cada um deles teria tomado mais de quatro litros e meio cada um deles.

O que chamou mais a atenção é o fato de que a proprietária do Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda., Sra. Ildaci Mendes Ferreira, agora *in memoriam* era sogra de Cleiton Alexandre da Silva, uma vez que era mãe da atual companheira deste.

Destaca-se também o fato de que quem efetuou o saque do referido cheque na agência bancária foi a Sra. Luciana Mendes Ferreira, companheira de Cleiton Alexandre, com quem tem uma filha, conforme mostra claramente a cópia do cheque que se encontra anexa a esta, fornecida pela agência do Banco do Brasil S/A, em Abaeté.

Assim o cheque municipal foi emitido pelo então “prefeito” Cleiton Alexandre e sacado pela companheira do mesmo.



Examinando a documentação que alicerça a referida Nota de Empenho encontramos ainda outras irregularidades, senão vejamos:

a- A cotação de preço dos referidos marmitex, refrigerantes, sucos e água foi feita no dia 01 de abril de 2013 através do Pedido nº 000308/2013, cuja cópia se encontra anexa a esta, já prevendo o consumo de 212 marmitex mais aquela quantidade de refrigerantes, sucos e água.

b- A ordem de serviço/compra dos 212 marmitex e mais quantidade de refrigerantes, sucos e água foi expedida no dia 01 de abril de 2013, através da Ordem de Serviço/Compra nº 000972/2013.

Segundo a cotação de preço nº 00308/2013 e a ordem de serviço/compra nº 000872/2013, cujas cópias encontram-se anexas a esta, foram expedidas no dia 01 de abril de 2013, ainda sem saber qual a quantidade de policiais militares que compareceriam nos trabalhos referentes ao pleito eleitoral de 07 de abril de 2013.

c- A ordem de fornecimento nº 000001/2013 (cópia anexa) foi expedida no dia 17 de abril de 2013, ou seja autorizou-se o fornecimento dos 212 marmitex e bebidas 10 (dez) dias após os policiais militares terem tomados as refeições e bebidas.

d- Na conformidade da Liquidação nº 000001/2013 aquela despesa foi liquidada no dia 17 de abril de 2013, ou seja, 10 dias após os policiais militares terem tomado as refeições e bebidas e quando já se sabia que a quantidade de refeições servidas foram somente 35 (trinta e cinco) conforme o demonstrado acima, fundamentado na informação prestada pela 1ª Ten. PM Comandante da 141ª Cia de Polícia Militar.

Em face do exposto acima é possível fazer a ilação de que houve o desvio de dinheiro público de forma irregular pagando uma despesa que na verdade não existiu, uma vez que o cheque foi emitido pelo “Cleiton” a favor do estabelecimento de sua sogra Ildaci, mas foi sacado por sua companheira Luciana.

Por amor ao debate, se realmente foram fornecidos 212 marmitex e tantos litros de refrigerantes às expensas do Município de Biquinhas, no dia da eleição suplementar, quem alimentou-se do produto desses marmitex e bebeu esses refrigerantes possivelmente não foram somente os policiais em serviço, podendo ser que terceiros tenham recebido esse benefício de forma irregular, no dia da eleição, ou seja, com o objetivo de captação de votos.

II – DO DIREITO

Inegavelmente houve dolo e má fé por parte de Cleiton Alexandre da Silva com o objetivo único de causar prejuízo ao Município, usando indevidamente e ilegalmente verba pública no estabelecimento comercial de sua sogra, o que o leva à categoria de enriquecimento ilícito.

Desse inusitado ato de Cleiton Alexandre da Silva se extrai clara e inequivocamente que houve desvio do dinheiro público.

A Constituição Federal de 1988 consagrou princípios visando à proteção do patrimônio público, como o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Estabeleceu ainda, a C.R., em seu art. 37 e § 4.º, que:

"Art. 37 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

O prefeito é um agente público qualificado, que investido em um cargo por eleição tem responsabilidade pessoal na esfera civil, penal e administrativa pelos atos que pratica no desempenho de sua função, portanto a atividade do gestor municipal cinge-se no âmbito da lei e subordina-se a seu controle.

A violação de um princípio administrativo conduz a um grave atentado a administração pública, tornando-a vulnerável, pois o bem comum que é o seu objetivo não será alcançado devido a condutas de agentes públicos que buscam benefício próprio em detrimento do social, característica esta incompatível com a qualificação de gestor público que deve priorizar valores como licitude, honestidade, imparcialidade e lealdade.

Esse ato administrativo praticado pelo Sr. Cleiton Alexandre da Silva afronta o disposto no art. 9º, inciso XII da Lei 8.429/92, uma vez que o mesmo usou renda do Município em benefício próprio, com despesa realizada no restaurante de sua sogra **sob alegação** de que era para atendimento à Polícia Militar de Minas Gerais.

O ato administrativo do Sr. Cleiton Alexandre da Silva afrontou também o disposto no art. 10 e seu inciso XI e art. 11 caput da Lei 8.429/92 e, especialmente o disposto no art. 37 e seu § 4º da C.R., dando azo à reprimenda prevista no art. 12 incisos I, II e III da mesma lei 8.429/92.

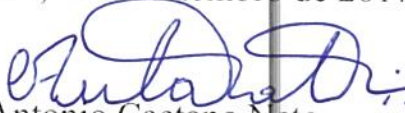
Lei nº 8.429/92, em seu art. 11 que:

"Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e notadamente:

Ante o supra exposto, respeitosamente requer a vossa excelência seja determinada investigação dos fatos relatados acima e, comprovando-se o relatado, seja aplicado a **Cleiton Alexandre da Silva**, qualificado acima, as penas cabíveis à espécie, através desse Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e através do Ministério Público desse Tribunal de Contas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Biquinhas, 11 de setembro de 2017.


Antonio Caetano Neto

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO

- 1- Carteira de identidade com CPF, Certidão de quitação eleitoral e comprovante de residência do subscritor desta;
- 2- Nota de Empenho nº 01811 datada de **01.04.13**;
- 3- Nota Fiscal nº 000.000.013 da Firma Restaurante e Lanchonet4e Vovó Cici Ltda.;
- 4- Ofício nº 74/2003 da Ten. PM comandante da 141ª CIA PM.
- 5- Ofício 43/2013, resposta da Ten. PM.
- 6- Cotação de preço datada de 01.04.2013.
- 7- Ordem de serviço datada de 01.04.2013.
- 8- Ordem de Fornecimento datada de 17.04.2013.
- 9- Liquidação datada de 17.04.13;
- 10- Cópia do cheque sacado por Luciana Mendes Ferreira, mulher de Cleiton Alexandre da Silva, que exercia o cargo de prefeito.
- 11- Certidão de nascimento da menor Letícia Isabela Mendes Ferreira da Silva, que é filha de Luciana Mendes Ferreira e Cleiton Alexandre da Silva.

Biquinhas, 11 de setembro de 2017.


Antonio Caetano Neto



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PN 1162-2

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.513.427 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2014

NOME: ANTONIO CAETANO NETO

ENDEREÇO: ALCEBIADRES CAETANO DE SILVA
MARIA GERALDA DE JESUS

NATURALIDADE: MORADA NOVA DE MINAS MG DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1949

DOC. ORIGEM: CAS. LV-3 FL-241V

BIQUINHAS-MG

CPE 091633876-20

PII-1162 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO CAETANO NETO**

Inscrição: **005595250281** Zona: 186 Seção: 1

Município: 41394 - BIQUINHAS UF: MG

Data de Nascimento: 28/11/1949 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: MARIA GERALDA DE JESUS
ALCEBIADES CAETANO DA SILVA

Certidão emitida às 10:54 de 12/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BAZK.FZ7S.BVQJ.J / 8**

COPASA

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA

R. PARAÍBA 674
CENTRO
De 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Fale com a
COPASA **115**

ANTONIO C NETO
R PREFEITO AIRTON XAVIER DE OLIVEIRA, 248
CENTRO
BIQUINHAS

35.621.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA**MATRÍCULA**

0 000 696 597 1

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS**IDENTIFICADOR USUÁRIO**

0 001 514 504 4

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

HIDRÔMETRO	Atual	Anterior	Próxima
Y11N 0360248	03/08/2017 697	04/07/2017 664	01/09/2017

CONSUMO FATURADO

Dias 30 m³ 3 Litros 3000

HISTÓRICO DE CONSUMO**CONSUMO MÉDIO**

m³ litros

8

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

100 litros de água

Água	Esgoto
R\$ 0,55	R\$ 0,00

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Agô/2017	3.000	30	100
Jul/2017	8.000	32	250
Jun/2017	6.000	29	276
Mai/2017	12.000	31	387
Abr/2017	9.000	28	321
Mar/2017	6.000	33	181
Fev/2017	9.000	28	321
Jan/2017	12.000	32	375
Dez/2016	12.000	30	400
Nov/2016	11.000	32	343
Out/2016	11.000	29	379

TARIFA

Faixas consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
--------------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------	-----------------------	----------------	-------------------------	------------------	---------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

16,67

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$1,10

DEBITO AUTOMÁTICO

FATURA CIDA EM 29/07/2017 - LIQUIDADA

VENCIMENTO

22/08/2017

TOTAL A PAGAR

*****R\$16,67

INFORMAÇÕES GERAIS

NOVA ESTRUTURA DE TARIFAS. REVISÃO TARIFÁRIA A PARTIR DE 30/07/17 - RESOLUÇÃO ARSAE-MG N. 96/17

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)

Período	08/2017	Número de Amostras					
	Ciclo	Coliformes Totais	Col	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez	
Mínimo	12	12	7	12	0	12	
Analisadas	0	0	0	0	0	0	
Fora Padrões	12	12	7	12	0	12	
Dentro Padrões							

Observações: *Não obrigatório

Significado dos parâmetros: vide verso

RECEBEMOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE VOVO CICI LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.013

SÉRIE: 1



**RESTAURANTE E
LANCHONETE VOVO CICI
LTDA**

RUA MINAS GERAIS, 329 - CENTRO, Biquinhas, MG - CEP:
35621000 - Fone/Fax: 3735461204

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.013

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3113 0442 9614 3300 0153 5500 1000 0000 1310 1009 0522

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131131073037275 - 17/04/2013 14:49

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0708423140021

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

42.961.433/0001-53

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ENDEREÇO

RUA GOIAS, 186 -

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

Biquinhas

FONE/FAX

3735461153

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
17/04/2013

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
17/04/2013

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
10:30:00

FATURA

AGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.603,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.603,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	MARMITEX	21069005	0102	5102	UN	212,0000	10,0000	2.120,00					
009	REFRIGERANTE 2L	22029000	0102	5101	UN	28,0000	6,0000	168,00			0,00		0,00
008	REFRIGERANTE 1L	22029000	0102	5101	UN	27,0000	4,0000	108,00			0,00		0,00
006	REFRIGERANTE 290 ML	22029000	0102	5101	UN	8,0000	2,0000	16,00			0,00		0,00
007	REFRIGERANTE 600 ML	22029000	0102	5101	UN	11,0000	3,5000	38,50			0,00		0,00
14	SUCO MAIS + LATA	22021000	0102	5101	UN	6,0000	3,5000	21,00			0,00		0,00
13	AGUA MINERAL 1L	22021000	0102	5101	UN	66,0000	2,0000	132,00			0,00		0,00

Prefeitura Municipal de Biquinhas

Pago em 19/04/13

Cheque nº 852.743

Rec. Fin. nº 03

C/C nº 6.558-7 - F.P.M.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SN, NAO GERA D
IREITO AO CREDITO FISCAL DO ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS

Em 19/04/13

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

CNPJ: 18.296.640/0001-56

Rua Goiás, 986
Cep 35.621-000

- Centro -
- Biquinhas

Telefax: (37) 3546-1153
- Minas Gerais

Ofício nº 74/2013
Assunto: Solicitação (faz).
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data : 20 de maio de 2013.



Ilm^a Tenente Comandante

Através deste solicito a vossa senhoria nos informar o número de policiais militares que trabalharam no Município de Biquinhas durante a eleição suplementar realizada no dia 07 de abril de 2013 e no dia 05 do mesmo mês, quando foi realizado um comício .

Valho-me da oportunidade para apresentar a vossa excelência protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

À
1º Ten PM Marianna A. Alves Costa
DD Comandante da 141ª Cia de Polícia Militar
Abaeté - MG

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.
SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
141ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR



13
Rafael

Ofício: 43/2013

Ao: Senhor Prefeito Municipal de Biquinhas - MG

Assunto: Presta informações sobre item requisitado.

Rfr.: Ofício 74/2013;

Anexo: Cópia do ofício 074/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício da referência, venho informar a V.Sra que durante o evento das Eleições Municipais de Biquinhas em 07 de abril de 2013, foram empregados militares nos dias 05, 06 e 07 durante os eventos pré-eleições, o período de votação e as comemorações posteriores.

O número de policiais foi distribuído da seguinte forma:

04 de abril – total de 03 policiais de reforço vindos de outras cidades que jantaram em Biquinhas.

06 de abril – total de 07 policiais de reforço vindos de outras cidades que jantaram na cidade de Biquinhas.

07 de abril – total de 08 policiais de reforço vindos de outras cidades que almoçaram na cidade de Biquinhas e 17 policiais de reforço vindos de outras cidades que jantaram na cidade de Biquinhas.

O comparecimento e emprego de policiais nas diversas atividades de polícia são precedidos de uma confecção de ordem de serviço e escalas devidamente assinada, garantindo assim regularidade e controle da atividade policial.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição como de costume.

Respeitosamente,

Abaeté, 14 de junho de 2013


Marianna Atatilia Alves Costa, 1º Ten PM
Comandante da 141ª Cia PM

Ilmo. Sr
Carlos Alberto Pereira
Prefeito Municipal
Biquinhas - MG



COTAÇÃO DE PREÇO

Fornecedor RESTAURANTE E LANCHONETE VOVÓ CICI LTDA - ME

Documento 042.961.433/0001-53

Fone / FAX (37) 35461204



Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Água Mineral	1 Unidade	66,0000	2,0000	132,0000
00000002	Marmitex	1 Unidade	212,0000	10,0000	2.120,0000
00000003	Refrigerante 2 Litros.	1 Unidade	28,0000	6,0000	168,0000
00000004	Refrigerante de 1 Litro	1 Unidade	27,0000	4,0000	108,0000
00000005	Refrigerante de 290 ml	1 Unidade	8,0000	2,0000	16,0000
00000006	Refrigerantes, 600 ML	1 Unidade	11,0000	3,5000	38,5000
00000007	Suco Com Polpa de Fruta Natural Lata 360 ml	1 Unidade	6,0000	3,5000	21,0000

o Pedido 01/04/2013

Validade da Proposta Dias.

Prazo de Entrega Dias.

Condição de Pagamento Dias.

Total da Cotação
2.603,5000

Representante

Scomfsef.scx
Scomqosc.prg
SEGMOOSC.FRX

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
000972/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Rua GOIAS, 986 - CENTRO
Biquinhas, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 35621-000
C.N.P.J.: 18.296.640/0001-56 Inscrição Estadual
Telefone: (37)35461153 Fax: (37)35461153

Processo de Compra 900255/2013	Modalidade de Licitação Dispensa	Numero da Licitação	Data da Licitação	Ficha Orçamentária 00045
-----------------------------------	-------------------------------------	---------------------	-------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento: Pagamento na Entrega
Prazo de Entrega: 5 Dias Após o Recebimento da Ordem de Serviço
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: 001230 - RESTAURANTE E LANCHONETE VOVÓ CICI LTDA - ME
Endereço: Rua MINAS GERAIS, 329 - CENTRO
Biquinhas, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 35.621-000
CNPJ: 42.961.433/0001-53 Inscrição Estadual
ne: (37) 35461204 Fax
Conta p/ Pagamento.....: Banco

Observação: referente a pagamento de refeições para reforço policial durante eleições suplementares

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Marmitex	1 Unidade	212,0000	10,0000	2.120,0000
0002	Suco Com Polpa de Fruta Natural Lata 360 ml	1 Unidade	6,0000	3,5000	21,0000
0003	Refrigerantes, 600 ML	1 Unidade	11,0000	3,5000	38,5000
0004	Refrigerante 2 Litros.	1 Unidade	28,0000	6,0000	168,0000
0005	Refrigerante de 1 Litro	1 Unidade	27,0000	4,0000	108,0000
0006	Refrigerante de 290 ml	1 Unidade	8,0000	2,0000	16,0000
0007	Água Mineral	1 Unidade	66,0000	2,0000	132,0000
TOTAL					2.603,50

Valor: R\$ 2.603,50 (Dois Mil e Seiscentos e Tres Reais e Cinquenta Centavos)

SETOR CONTÁBIL Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Biquinhas-MG, 01 de Abril de 2013

MAURICIO BERNARDES LOURENÇO
Chefe do Setor de Licit. e Compras
Compras e Licitação

Scomfsel.scx
Scomqofp.prg
SCOMROFP.FRX

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE
FORNECIMENTO
000001/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço Rua GOIAS, 986 - CENTRO
Biquinhas, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 35621-000
C.N.P.J. 18.296.640/0001-56
Telefone (37)35461153
Inscrição Estadual
Fax (37)35641153



Ordem de Serviço / Compra 000972/2013
Número do Empenho
Ficha Orçamentária 00045
Setor Contabil
Contabilidade

Processo de Compra
900255/2013

Condição de Pagamento Pagamento na Entrega
Prazo de Entrega 5 Dias Após o Recebimento da Ordem de Serviço
Garantia
Assistência Técnica

Fornecedor 001230 - RESTAURANTE E LANCHONETE VOVÓ CICI LTDA - ME
Endereço Rua MINAS GERAIS, 329 - CENTRO
Biquinhas, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 35.621-000
CNPJ 42.961.433/0001-53
Fone (37) 35461204
Inscrição Estadual
Fax
Banco
Conta p/ Pagamento.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	00001386 - Marmitex	1 Unidade	212,0000	10,0000	2.120,0000
0002	00001367 - Refrigerante 2 Litros.	1 Unidade	28,0000	6,0000	168,0000
0003	00002159 - Refrigerante de 1 Litro	1 Unidade	27,0000	4,0000	108,0000
0004	00002161 - Refrigerante de 290 ml	1 Unidade	8,0000	2,0000	16,0000
0005	00001387 - Refrigerantes, 600 ML	1 Unidade	11,0000	3,5000	38,5000
0006	00002160 - Suco Com Polpa de Fruta Natural Lata 360 ml	1 Unidade	6,0000	3,5000	21,0000
0007	00001388 - Água Mineral	1 Unidade	66,0000	2,0000	132,0000
VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO					2.603,50

Valor R\$ 2.603,50 (Dois Mil e Seiscentos e Tres Reais e Cinquenta Centavos)

Informações a seguir são referentes aos locais de entrega, os locais de origem dos pedidos, os números dos pedidos e quantidade de cada material especificado a ser entregue no local de entrega.

LOCAL DE ENTREGA

Rua Goiás,, 986 - CENTRO
Biquinhas, MG - C.E.P: 35621000

LOCAL DO PEDIDO A SER ATENDIDO NO LOCAL DE ENTREGA

02.02.02 - Compras E Licitação

NÚMERO DO PEDIDO

000308/2013

OBSERVAÇÃO : Favor Informar nas Notas Fiscais o Número do Processo de Compras, Ordem de Serviço / Compras e a Ordem de Fornecimento.

Biquinhas-MG, 17 de Abril de 2013

MAURICIO BERNARDES LOURENÇO
Chefe do Setor de Licit. e Compras
Compras e Licitação

ScomfSel.scx ScomqClf.Prg SCOMRCLF.FRX	Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais CONFORMIDADE DE LIQUIDAÇÃO	CONFORMIDADE LIQUIDAÇÃO 000001/2013				
Processo de Compra 900255/2013	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Ordem de Serviço / Compra 000972/2013</td> <td style="width: 33%;">Número do Empenho 001811/2013</td> <td style="width: 33%;">Ficha Orçamentária 00045</td> </tr> </table>	Ordem de Serviço / Compra 000972/2013	Número do Empenho 001811/2013	Ficha Orçamentária 00045	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Ordem de Fornecimento 000001/2013</td> </tr> </table>	Ordem de Fornecimento 000001/2013
Ordem de Serviço / Compra 000972/2013	Número do Empenho 001811/2013	Ficha Orçamentária 00045				
Ordem de Fornecimento 000001/2013						
DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO						
Endereço: Rua GOIAS, 986 - CENTRO Biquinhas, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 35621-000 C.N.P.J.: 18.296.640/0001-56 Inscrição Estadual Telefone: (37)35461153 Fax: (37)35641153						
Setor Contabil Contabilidade						
Condição de Pagamento: Pagamento na Entrega Prazo de Entrega: 5 Dias Após o Recebimento da Ordem de Serviço Garantia: Assistência Técnica:						
Fornecedor: 001230 - RESTAURANTE E LANCHONETE VOVÓ CICI LTDA - ME Endereço: Rua MINAS GERAIS, 329 - CENTRO Biquinhas, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 35.621-000 CNPJ: 42.961.433/0001-53 Inscrição Estadual Telefone: (37) 35461204 Fax: Conta p/ Pagamento.....: Banco:						
VALOR DA CONFORMIDADE DE LIQUIDAÇÃO						
Valor.....: R\$ 2.603,50 (Dois Mil e Seiscentos e Tres Reais e Cinquenta Centavos)		2.603,50				

Biquinhas-MG, 17 de Abril de 2013

Valor
2603.50

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
035	001	0688	2	7	6.558-7	2	800	831743	6	R\$
035	001	0688	2	7	6.558-7	2	800	831743	6	R\$

Pague por este cheque a quantia de **DOIS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS** (2.650,00)

RESTAURANTE E LANCHONETE URSO CIGI LTDA.

BANCO DO BRASIL

ABATE MG
00.000 000/0688.29
RUA JADER MOURA 258
35620000 ABATE MG
CONFECAO 12/2012

BANCOOB
BIQUINHAS 755/ELB

BOUCHAIS PREFEITURA
CNPJ 18 296 640/0001-56
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1993

[illegible]

Imagem verso

3089

5952-6

Luciana Mendes Lima

09605054



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

LETÍCIA ISABELA MENDES FERREIRA SILVA

MATRÍCULA:

044461015520121000142930003179xx

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e três de maio de dois mil e doze

DIA

23

MÊS

05

ANO

2012

HORA

12,30

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Pompéu-MG.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Biquinhas-MG.

LOCAL DO NASCIMENTO

Santa Casa-Pompéu-MG.

SEXO

fem.

FILIAÇÃO

Cleiton Alexandre da Silva

Luciana Mendes Ferreira

AVÓS

Vicente José da Silva e D^a Lucia Veronica da Silva

Olavo José Ferreira e D^a Ildacy Mendes Ferreira

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

*

*

*

*

*

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Trinta de maio de dois mil e doze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30-56016021-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

RECONHECIDA PELO PAI, ARTIGO 1.607, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

20.918.462/0001-08

BIQUINHAS - CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS

NOME DO OFÍCIO

Rua Minas Gerais, 560

CENTRO - CEP 35.621-000

OFICIAL REGISTRADOR

Maria de Lourdes Lucas de Oliveira

MUNICÍPIO/UF - Biquinhas-MG.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local:

Biquinhas-MG, 30 de maio de 2012.

ENDEREÇO - Rua Minas Gerais, 560 - Centro.



Assinatura do Oficial

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 667

☒ DENÚNCIA

☐ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 2829910/2017

Data do Protocolo: 25/09/2017

Jurisdicionado denunciado / representado: Senhor Cleiton Alexandre da Silva, Prefeito em exercício do Município de Biquinhas no período de 01/01/2013 a 19/04/2013.

Município: Biquinhas

CNPJ: 18.296.640/0001-56

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: Não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: suposta irregularidade na aquisição de alimentação para policiais militares em patrulhamento no município durante a eleição suplementar em 2013.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2013

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos: R\$2.603,50

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Antônio Caetano Neto

Qualificação: Advogado

Endereço Completo: Rua Prefeito Airton Xavier de Oliveira, 248, Centro, Biquinhas, MG, Cep: 35621-000

Documento de Identidade: MG.1.513.427

Cadastro de Pessoa Física: 091.633.876-20

Procurador: não se aplica

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ X ☐ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO		
Justificativa / Observações:		
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE		
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:		
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE		
Justificativa / Observações: o denunciante alega que no dia 19 de abril de 2013, o Prefeito em exercício, Senhor Cleiton Alexandre da Silva, efetuou um pagamento no valor de R\$2.603,50 ao Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda., referente ao fornecimento de marmiteix, refrigerantes e água mineral para policiais em patrulhamento durante a eleição suplementar no município, mas que a quantidade constante na Nota de Empenho nº 01811 estava absurda em comparação à quantidade recebida pelo policiais, segundo informação da Polícia Militar. Alega, ainda, que a proprietária do Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda. era sogra do prefeito em exercício e que o saque do cheque na agência bancária foi efetuado pela Senhora Luciana Mendes Ferreira, companheira do prefeito em exercício.		
4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO		
Justificativa / Observações:		
4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)? ☐ ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☒ X ☐ NÃO SE APLICA		
Justificativa / Observações:		

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
☒	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☐	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
☐	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☐	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?			
☐	☒ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
Em caso afirmativo, especificar:			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem*

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.



Vinicius Teixeira Neves
Oficial de Controle Externo – AADM-2
TC 5404-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 3366/2017

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 2829910/2017 – denúncia apresentada pelo Senhor Antônio Caetano Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Senhor Cleiton Alexandre da Silva, que assumiu provisoriamente o cargo de prefeito do Município de Biquinhas no período de 1º de janeiro a 19 de abril de 2013, relacionadas à aquisição de alimentação para policiais militares em patrulhamento no município durante a eleição suplementar em 2013.

Relatório de Triagem nº 667/17.

Data: 27/09/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1024442

Natureza : DENÚNCIA

Relator : CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 28/09/2017

Hora: 09:54:51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



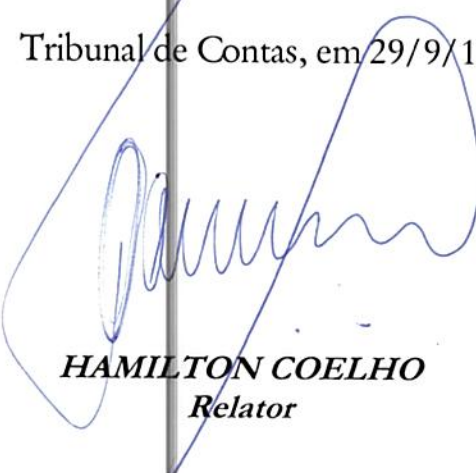
Processo n.º: 1.024.442
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Biquinhas
Denunciante: Antônio Caetano Neto
Denunciado: Cleiton Alexandre da Silva (Vereador e ex-Prefeito)

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,

Encaminho os presentes autos para exame técnico e, caso necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria n.º 01/2017, na qual se delegou competência para tanto.

Posteriormente, remeta-se o processo ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Tribunal de Contas, em 29/9/17.



HAMILTON COELHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Processos: 1024442
Natureza: Denúncia
Município: Biquinhas
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: Antônio Caetano Neto
Denunciado: Cleiton Alexandre da Silva, Vereador Municipal e ex-Prefeito de Biquinhas, de janeiro a abril de 2013
Data: 03/10/2017

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Encaminho a essa Coordenadoria os autos acima referenciados para análise, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator, de fl. 24.


Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora, em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 1.024.442

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Biquinhas

Denunciante: Antônio Caetano Neto

Denunciado: Cleiton Alexandre da Silva – Prefeito provisório durante o período de 01/01/2013 a 20/04/2013.

Exercício: 2017

Dos Fatos

Versam os presentes autos sobre DENÚNCIA, protocolizada neste Tribunal sob o nº 282.991-10/2017, em 25/09/2017, fls. 01 a 06, apresentada pelo Sr. *Antônio Caetano Neto*, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado, inscrito no CPF sob o nº 091.633.876-20, carteira de identidade nº M-1.513.427, expedida pela SSP/MG e título de eleitoral nº 005595250281, 186ª - Zona Eleitoral, 1ª Seção, residente à Rua Prefeito Airton Xavier de Oliveira, nº 248, Centro, Biquinhas/MG, CEP nº 35.621-000, telefone nº (37) 3541-1519, celular nº 999861519, cópia dos documentos comprovantes da denúncia anexos às fls. 07 a 19, contra o Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, inscrito no CPF sob o nº 049953.996-66, carteira de identidade nº MG-10.574.520, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Minas Gerais, nº 343, centro, em Biquinhas/MG, CEP nº 35.621-000, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Biquinhas, que exerceu provisoriamente o cargo de Prefeito Municipal no período de 01 de janeiro de 2013 a 20 de abril de 2013, tendo em vista a realização de eleição suplementar, quando foi impugnada a candidatura do Sr. *Aristeu Ferreira Pires*, no pleito de outubro de 2012.

O denunciante informa que no último dia do mandato provisório como Prefeito do Município de Biquinhas o Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, efetuou pagamento irregular no valor de R\$2.603,50 (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), à firma *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*, com sede na Rua Minas Gerais, nº 329, em Biquinhas, por meio do cheque nº 851.745, cópias à fl. 18, sacado pela Sra. *Luciana Mendes Ferreira*, companheira do Prefeito Cleiton, na Conta Corrente nº 6.558-7 FPM, Agência do Banco do Brasil, na cidade de Abaeté, referente ao fornecimento de marmitas, refrigerantes, sucos e água mineral, para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



policiais militares em patrulhamento durante a eleição complementar no Município de Biquinhas, como consta da nota fiscal nº 000.000.013, de 17/04/2013, à fl. 11, para o fornecimento de:

- 212 (duzentos e doze) mamitex;
- 28 (vinte e oito) litros de refrigerantes de 2 litros cada;
- 27 (vinte e sete) litros de refrigerantes de 1 litro cada;
- 08 (oito) refrigerantes de 290 ml cada;
- 11 (onze) refrigerantes de 600ml cada;
- 06 (seis) sucos Mais-Lata e;
- 66 (sessenta e seis) água mineral de 1 litro cada.

O denunciante Sr. *Antônio Caetano Neto*, considerando exagero a quantidade de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, adquiridos para oferecer aos policiais militares durante o processo da eleição suplementar na cidade de Biquinhas, encaminhou o ofício de nº 74/2013, fl. 12, à 1ª Tenente *Marianna Atália Alves Costa*, comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, que tem jurisdição sobre o Município de Biquinhas e que comandou todo o trabalho policial militar durante a eleição suplementar, com consulta acerca do número de policiais militares que trabalharam no Município de Biquinhas durante a eleição suplementar no dia 07 de abril de 2013 e no dia 05 do mesmo mês, quando o Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva realizou um comício.

Em resposta à indagação feita pelo denunciante, a 1ª Tenente *Marianna Atália Alves Costa*, por meio do Ofício 43/2013, à fl. 13, a comandante informou que durante os eventos pré-eleitorais na cidade de Biquinhas, período de votação e comemorações posteriores, o número de policiais foi distribuído da seguinte forma:

- Em 04/04/2013, foram destacados 03 (três) policiais militares de reforço vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas;
- Em 06/04/2013, foram destacados 07 (sete) policiais militares de reforço vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas;
- Em 07/04/2013, foram destacados 08 (oito) policiais militares de reforço vindos de outras cidades, que almoçaram na cidade de Biquinhas e 17



(dezessete) policiais militares vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas.

A 1ª Tenente *Marianna Atália Alves Costa*, comandante da 141ª Cia da PM, informa também que o comparecimento e emprego de policiais militares nas diversas atividades de policiamento são precedidos de uma ordem de serviço e escalas assinadas, garantido assim a regularidade e o controle da atividade policial.

O denunciante destaca, com base na resposta oferecida pela 1ª Tenente *Marianna Atália Alves Costa*, por meio do ofício de nº 43/2013, fl.13, que durante o período que antecederam a eleição suplementar e até as comemorações posteriores, foram servidos somente 35 (trinta e cinco) refeições (almoços e jantares) aos policiais militares, o que está muito abaixo dos 212 (duzentos e doze) refeições pagas com dinheiro do Município de Biquinhas pelo Prefeito provisório Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, ao estabelecimento comercial *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*

Alega ser totalmente desproporcional a quantidade de refrigerantes, sucos e água mineral adquiridos com dinheiro do Município de Biquinhas, em comparação ao número de policiais militares destacados para trabalhar na eleição suplementar, isto porque, dividindo 159 (cento e cinquenta e nove) litros pelo número de 35 (trinta e cinco) policiais, cada um deles teria que tomar mais de quatro litro e meio das bebidas.

Ressalta que a proprietária do *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*, Sra. *Ildaci Mendes Ferreira*, agora “*in memoriam*”, era sogra do Prefeito provisório Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, e que a referida senhora era mãe da atual companheira do Prefeito Cleiton, Sra. *Luciana Mendes Ferreiras*, com quem o Prefeito tem uma filha, conforme se comprova por meio da certidão de nascimento da criança, anexa à fl. 19 dos autos.

Destaca o fato de que, quem efetuou o saque do cheque nº 851.745, na conta corrente 6.558-7 FPM, Banco do Brasil S/A, utilizado para quitar a despesa com aquisição de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, no restaurante de propriedade da Sra. *Ildaci Mendes Ferreira*, foi a sua filha Sra. *Luciana Mendes Ferreira*, companheira do Prefeito

Aponta irregularidades nos documentos que embasaram a nota de empenho nº 01811, à fl. 10, como descritos a abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



a) A Cotação de Preço nº 0038/2013, referente a aquisição dos marmitex, refrigerantes sucos e água mineral, realizado no dia 01/04/2013, por meio do Pedido nº 000308/2013, à fl. 14, já previa o consumo de 212 (duzentos e doze) marmitex e mais uma quantidade de refrigerantes, sucos e água mineral, conforme citado anteriormente nesta análise.

b) A Ordem de Serviço/Compra, foi expedida em 01/04/2013, por meio da Ordem de Serviço/Compra nº 000972/2013, anexa à fl. 16.

O denunciante ressalta, também, que a Cotação de Preço e a Ordem de Pagamento das despesas foram expedidas no dia 01/04/2013, sem que os responsáveis pudessem saber a quantidade de policiais militares que seriam destacados para prestar serviço de patrulhamento durante o pleito eleitoral suplementar realizado no dia 07/abril/2013 e dias posteriores na cidade de Biquinhas.

c) A Ordem de Fornecimento nº 000001/2013, à fl. 16, foi expedida no dia 17/04/2013, ou seja, 10 dias após os policiais militares terem tomados as refeições e bebidas.

d) De acordo com o documento Conformidade de Liquidação, à fl. 17, a despesa foi liquidada no dia 17/04/2013, quando já se sabia que a quantidade de refeições servidas foram somente 35 (trinta e cinco), conforme informação dada pela 1ª Ten. *Marianna Atália Alves Costa*, comandante da 141ª Cia de Polícia Militar.

Desse modo e pelo acima exposto, o denunciante questiona se é possível inferir que houve desvio de dinheiro público de forma irregular, pagando-se por uma despesa que na realidade não existiu, tendo em vista que o cheque emitido pelo Prefeito provisório Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, em favor do estabelecimento comercial pertencente a sogra dele, Sra. *Ildaci Mendes Ferreira*, foi sacado no Banco do Brasil S/A, por Sra. *Luciana Mendes Ferreira*, que é filha da proprietária do restaurante e companheira do Prefeito Cleiton.

O denunciante deduz que, se os 212 (duzentos e doze) marmitex e tantos litros de refrigerantes não foram, em sua totalidade, consumido pelos policiais militares em serviço no dia da eleição suplementar ocorrida no Município de Biquinhas em 07/04/2013, outras pessoas (terceiros) comeram os marmitex e beberam os refrigerantes,



sucos e água mineral adquiridos pelo Prefeito em quantidade excessiva, pagos com dinheiro do Município de Biquinhas.

Por fim, entende estas pessoas (terceiros) tenham recebido benefício de forma irregular no dia da eleição suplementar, com finalidade de captar votos para o Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva, candidato no pleito eleitoral.

Análise da Denúncia

Nos termos do despacho de fls. 24, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator Hamilton Coelho, os presentes autos foram encaminhados a esta 2ª Coordenadoria para exame técnico e caso necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria nº 01/2017, para instruir a denúncia em epígrafe, com fulcro no art. 306, inciso II, da Resolução TC 12/2008 - Regimento Interno.

Examinando os documentos de fls. 07 a 19, apresentados pelo denunciante nos autos, verificou-se que estes comprovam as irregularidades denunciadas pelo Sr. *Antônio Caetano Neto*, em ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 002829910/2017, no qual contesta o pagamento por meio do cheque nº 851.745, cópia do cheque à fl. 18, conta correte nº 6.558-7 do FPM, agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Abaeté, no valor de R\$2.603,50 (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), pagamento autorizado pelo Sr. *Cleiton Alexandre dos Santos*, durante o período que exerceu provisoriamente o cargo de Prefeito do Município de Biquinhas do dia 01/01/2013 a 20/04/2013, em favor do estabelecimento comercial *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.*, referente a aquisição de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, oferecidos aos policiais militares em serviço de patrulhamento durante as eleições suplementares ocorrida no dia 07/04/2013 no Município de Biquinhas.

Confirma-se pela análise que foi realizada aquisição exagerada de refeição e bebidas em relação ao número de policiais militares que prestaram serviços no dia da eleição suplementar e nos dias posteriores às comemorações, baseado nas declarações oferecidas pela 1ª Tem. Sra. *Marianna Atatília Alves Costa*, comandante da 141ª CIA da Polícia Militar, acerca da quantidade de militares destacados pela comandante para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



trabalhar nas eleições suplementares na cidade de Biquinhas, conforme ofício 43/2013, à fl. 13 dos autos.

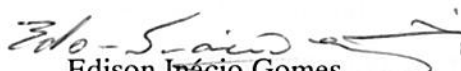
Na análise, ficou comprovado haver relação de parentesco entre o Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre dos Santos e a sua sogra Sra. *Ildacy Mendes Ferreira*, agora "*in memoriam*" que era a proprietária do estabelecimento comercial fornecedor das refeições e bebidas servidas aos policiais militares em serviço na eleição suplementar na cidade de Biquinhas, por ser mãe da Sra. Luciana Mendes Ferreira, companheira do Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre dos Santos, com quem o Prefeito tem uma filha, como se comprova pela certidão de nascimento da criança, à fl. 19.

Considerando a quantidade de refeições adquiridas, à época, em comparação ao número de policiais destacados pela Comandante Militar para trabalhar nas eleições suplementares na cidade de Biquinhas, há fortes indícios de que outras pessoas presentes no dia da eleição (terceiros) tenham se beneficiado de forma irregular das refeições, refrigerantes, sucos e água mineral, com a finalidade de captar votos para o Prefeito provisório, candidato no pleito.

Desse modo, o responsável Sr. Cleiton Alexandre da Silva, vereador municipal e ex-prefeito provisório do Município de Biquinha, no período de 01/01/2013 a 20/04/2013, data da eleição suplementar, deve ser citado nos autos a fim de apresentar defesa acerca das denúncias apresentadas às fls. 01 a 06, visando assegurados o contraditório e a ampla defesa prescrito no art. 5, inc. LV da CR/88.

Diante do exposto, submete-se este relatório à consideração superior.
À consideração superior.

2ª CFM, 02/08/2019


Edison Inácio Gomes
Analista de Controle Externo
TC 1739-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 1.024.442

NATUREZA: Denúncia

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 26 a 28/v, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fl. 24.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2019.

Daniel Uchôa Costa Couto
TC 2738-1
Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1.024.442
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Natureza: Denúncia
Ano de Referência: 2013
Denunciado: Cleiton Alexandre da Silva, Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01/2013 a 20/04/2013

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, proposta pelo cidadão Antônio Caetano Neto, relatando possíveis ilegalidades perpetradas pelo sr. Cleiton Alexandre da Silva, parlamentar que exerceu, provisoriamente, o cargo de Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01 a 20/04/2013.
2. Narra o denunciante que, no último dia do seu "mandato provisório" como Prefeito, o sr. Cleiton Alexandre da Silva emitiu nota de empenho e cheque, no valor de R\$2.603,50 (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa denominada Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda., em virtude de fornecimento de marmitex, refrigerantes e água mineral para policiais militares em patrulhamento durante eleições municipais suplementares (NE 1811/2013).
3. No entanto, consoante informado pela Comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, apenas houve o fornecimento de 35 refeições a policiais, em Biquinhas, durante as eleições suplementares ocorridas em abril de 2013.
4. Assim, para o denunciante, houve uma desproporcionalidade da despesa, agravada pelas seguintes circunstâncias: a) o Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda. era de propriedade da sogra do Prefeito em exercício; b) o sr. Cleiton Alexandre da Silva também era candidato nas eleições suplementares.
5. Dado o cenário, alega o denunciante que, ao que tudo indica, ocorreu uma das seguintes hipóteses: apropriação indébita de recursos públicos pela sogra do Prefeito em exercício ou fornecimento de refeições a cidadãos na tentativa de "compra" de votos.
6. Em face disso, o denunciante requereu a apuração dos fatos pelo TCE/MG e a adoção das providências cabíveis.
7. A peça inicial (f. 01/06) veio acompanhada dos documentos de f. 07/19.
8. O Conselheiro-Presidente recebeu a Denúncia à f. 22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

9. Em exame inicial, às f. 26/28, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios considerou que há elementos nos autos que demonstram a procedência da denúncia.
10. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
11. É o relatório.
12. Na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
13. Dito isso, no presente momento processual, este *Parquet* não possui aditamentos a formular, limitando-se a requerer a citação do sr. Cleiton Alexandre da Silva, parlamentar que exerceu, provisoriamente, o cargo de Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01 a 20/04/2013, para que, caso queira, se defenda acerca dos apontamentos da denúncia e do Setor Técnico.
14. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Processo n.º: 1.024.442
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Biquinhas
Denunciante: Antônio Caetano Neto
Denunciado: Cleiton Alexandre da Silva (Prefeito Municipal de Biquinhas no período de 1º/01/13 a 20/4/13)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Cite-se o então Prefeito Cleiton Alexandre da Silva, do Município de Biquinhas, mandato exercido no período de 1º/01/13 a 20/4/13, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307 do Regimento Interno, acostar defesa e documentos que julgue pertinentes acerca dos fatos apontados, sob pena de revelia.

Disponibilizem-se, por meio eletrônico, cópias da petição inicial e documentos de fls. 01/19-v, do relatório técnico de fls. 26/28-v e do parecer ministerial de fl. 30/30-v.

Informe-se que somente serão aceitas razões de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo à unidade técnica para novo exame e, após, ao *Parquet*.

Decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 30/7/20.

HAMILTON COELHO
Relator